

## EDITORIAL

### O que fazer

Nesta edição, o **Jornal APROFEM** diseca a Previdência Municipal e sinaliza para as providências administrativo-políticas e judiciais a serem adotadas para procurar neutralizar seus efeitos. Caberá ao servidor consciente inteirar-se da íntegra da lei recentemente promulgada e ponderar sobre os comentários aqui contidos, assim como os advindos de outras fontes, para tirar as suas conclusões.

Fato é que, fruto da deliberação coletiva tomada no dia 26 de dezembro passado, os milhares de servidores ativos e pensionistas presentes à frente da Câmara Municipal da Capital decidiram soberanamente pela paralisação total no próximo dia 04 de fevereiro, com assembleia para definir os rumos do movimento. Imperativo se faz que todos os servidores conscientizem-se e compareçam à Manifestação que será organizada, dando plena legitimidade à(s) decisão(ões) lá tomada(s) e assegurando o seu cumprimento, numa demonstração à população da unidade do funcionalismo municipal e da relevância dos agentes públicos em **todos** os campos de atuação.

O desafio dos servidores municipais e de suas Entidades Representativas é não perder de vista outros campos de luta que se apresentam também relevantes e passíveis de negociação com um Prefeito que já demonstrou a sua insensibilidade e opção pela estratégia injusta e espúria de estigmatizar o servidor público junto à população: Campanhas Salariais Gerais de 2018 e 2019 (data-base: maio), Pisos Salariais para o QPE 2018 e 2019 (data-base: maio) e Reestruturações já reivindicadas para diversos Quadros.

No âmbito federal, acompanhamos as articulações que culminarão com a retomada da tramitação da Reforma da Previdência Geral, sem descuidar das já sinalizadas incursões para a implantação da meritocracia, ampliação da terceirização do serviço público e discussões acerca da estabilidade no serviço público. Participar da resistência conjunta contra mais mudanças prejudiciais ao servidor público, inclusive extrapolando as fronteiras municipais, é o nosso desafio.

Nunca se fez tão necessário o servidor público abrigar-se junto aos que atuam com seriedade e transparência na defesa das conquistas dos servidores, colocando essa meta acima de qualquer interesse pessoal, partidário e/ou ideológico. É o caso da **APROFEM**, independente e apartidária, com reconhecida representatividade à altura do seu numeroso Quadro de Filiação e sempre buscando novas filiações, nesse diapasão.

## NESTA EDIÇÃO

Lei nº 17.020/2018 – Previdência Municipal .....Página 5

Eleição de Representantes Sindicais da APROFEM para 2019 .....Página 8

CONHEÇA SUA ENTIDADE ..... Encarte Especial

EDIÇÃO ELETRÔNICA DISPONIBILIZADA NO PORTAL APROFEM

Fechamento desta edição: 18/01/2019

## Previdência Municipal

A reconhecida mobilização dos servidores municipais, culminando com a histórica manifestação ocorrida no dia 26 de dezembro (dia da 2ª e decisiva votação do PL nº 621/16), não impediu que o rolo compressor do Executivo resultasse na submissão da maioria dos vereadores da Capital aos interesses do Prefeito, ciosos em preservar cargos, emendas e outras benesses, como sói acontecer.

A **APROFEM** sintetizou a sua posição na matéria “Melancólico Ocaso” (*quadro abaixo*). Quem tiver interesse em checar o voto individual dos vereadores na 2ª votação deve acessar: [http://cms.aprofem.com.br/Arquivos/EMPRESA\\_014CONTEUDO\\_00003379\\_IMAGENS\\_CONTEUDO/votacao-news.jpg](http://cms.aprofem.com.br/Arquivos/EMPRESA_014CONTEUDO_00003379_IMAGENS_CONTEUDO/votacao-news.jpg)

Com a publicação da Lei nº 17.020, passou-se a afetar diretamente os servidores municipais ativos o confisco representado pelo aumento, para 14%, da contribuição compulsória destinada à manutenção do regime próprio de previdência social (RPPS) do Município, incidente sobre a

totalidade da base de contribuição. Os servidores municipais aposentados e os pensionistas também arcarão com o desconto de 14%, incidentes sobre o valor da parcela dos proventos das aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS (INSS), hoje fixado em R\$ 5.839,45.

A lei instituiu o regime de previdência complementar que será aplicado aos que ingressarem no serviço público municipal a partir da data da publicação da lei, para os quais será aplicado às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS, o limite máximo (teto) estabelecido para o RGPS. Para receber acima do teto, o novo servidor deverá aderir ao regime de previdência complementar, acrescentando nova alíquota. A lei prevê a criação da entidade (SAMPAPREV), vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda, para administrar e executar os planos de previdência complementar.

Continua na página 4

### Melancólico Ocaso

O Projeto de Lei nº 621/16, que trata do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para os servidores municipais da Capital, que havia sido aprovado na Câmara Municipal, em 1ª votação, no final da semana passada (tarde/noite do dia 21/12 – sexta-feira e madrugada do dia 22/12 – sábado), foi aprovado em 2ª e definitiva votação na tarde do dia 26/12 (quarta-feira).

Milhares de servidores atenderam à convocação das entidades representativas participando de manifestações nos dias das duas votações, em frente à Câmara Municipal. Nem mesmo as manobras desmobilizatórias do Executivo Municipal e da Presidência da Câmara Municipal, colocando o PL em votação no apagar das luzes do ano civil e legislativo, conseguiram arrefecer o ânimo daqueles que lá compareceram representando as centenas de milhares de servidores ativos, aposentados e pensionistas e bradando com altivez: “Retira o Projeto”, “Não tem Arrego” e outros gritos de guerra. Fizeram história.

De se abominar, além da esperada postura espúria dos vereadores que votaram a favor do famigerado Projeto, o

triste papel mais uma vez protagonizado pela Guarda Civil Metropolitana que, frente às ordens superiores emanadas da Presidência do Legislativo para o cumprimento de suas dicotômicas e conflitantes atribuições, agrediu mais uma vez os seus colegas servidores municipais com bombas de efeito moral, gás pimenta e gás lacrimogêneo. Lamentável!

Em Assembleia Conjunta realizada após ter sido confirmada a aprovação do PL em 2ª votação, os servidores manifestantes demonstraram a sua insatisfação e disposição para a luta deliberando por paralisação geral com assembleia no dia 04 de fevereiro de 2019, onde se deliberará pela continuidade da greve e/ou outros encaminhamentos, assegurando a unidade do movimento de resistência às mudanças intentadas pelo Governo Municipal.

Sem prejuízo do seu engajamento e participação na coordenação dessa mobilização, a **APROFEM** acionará a sua Assessoria Jurídica buscando alternativa judicial que possa, eventualmente, reverter os efeitos maléficos da lei aprovada nesse triste ocaso de atividades.

(publicada em 26/12/2018)

**PARCERIA NA ÁREA DA SAÚDE**

**MÉDICOS E EXAMES COM QUALIDADE EM TODA A GRANDE SÃO PAULO, COM VALORES ACESSÍVEIS PARA VOCÊ.**

**6 COISAS QUE VOCÊ VAI ADORAR NO VIVA 10:**



Busque a especialidade e a região. Você vai ver os médicos disponíveis na hora!



É para uso imediato e não tem limite de idade! É para você e sua família.



Depois do pagamento, você já sai usando em consultas e exames.



Não sabe que especialidade agendar? Ligue para nós e tire suas dúvidas: 0300 117 2911.



Tem médicos perto de você! Mais de 1.000 médicos de 50 especialidades e laboratórios em todas as regiões da Grande São Paulo.



Um médico de confiança: se você gostou de um(a) médico(a), você pode escolher ele(a) sempre.

Mais informações: [www.aprofem.com.br/Viva-10-Saude](http://www.aprofem.com.br/Viva-10-Saude)

Baixe o aplicativo, insira o código **APROFEM10** e pague um valor especial.



**JORNAL APROFEM** INFORMATIVO DO SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO

*Jornal APROFEM* é uma publicação bimestral da APROFEM, dirigida aos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo. Jornalista Responsável pela diagramação, Janio T. Ribeiro – MTb. 12.359 **OS ARTIGOS ASSINADOS SÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DOS SEUS AUTORES.**

**EXPEDIENTE**

**Diretor Responsável:** ISMAEL NERY PALHARES JUNIOR  
**Produção Gráfica:** Janio T.Ribeiro/JS Comunicação **Tiragem:** 70.000 exemplares  
**Circulação Dirigida com Distribuição Gratuita**

**APROFEM** SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO  
 Fundado em 28 de outubro de 1981

Sede Própria: Praça da Sé, 371, 10º andar – CEP 01001-901 – São Paulo/SP – Central de Atendimento: 3292-5500 – Portal: [www.aprofem.com.br](http://www.aprofem.com.br)

**DIRETORIA**

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**PRESIDENTE** - ISMAEL NERY PALHARES JUNIOR **VICE-PRESIDENTE** - MARGARIDA PRADO GENOFRE  
**SECRETÁRIO GERAL** - ELAINE BARRIONUEVO BELMONTE KIM **TESOUREIRO GERAL** - YOSHIMI TAKIUCHI (*in memorian*)  
**1º SECRETÁRIO** - ANTONIO BRAGA **1º TESOUREIRO** - LEILA MARTINEZ SOUTO  
**2º SECRETÁRIO** - ANDRÉA CARLA AYDAR DE MELO GENEROSO **2º TESOUREIRO** - REGINA CLEMENTINA PAGLIONE

**DEPARTAMENTOS**

**I - GESTORES/ESPECIALISTAS**

ARNALDO RIBEIRO DOS SANTOS – EDIVANI GIOVANETTI – ELAINE HEZNE BIANCO  
 JOSÉ FLÁVIO PINTO – ROSANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO

**II - DOCENTES**

BERISVALDO GONÇALVES FERREIRA – DEBORA DIMITROV PEDROMO DOMICIANO  
 IONE OLIVEIRA DE CARVALHO MACIEL – JOÃO LUIZ MARTINS – TERESA CRISTINA SERIPIERRI

**III - ADMINISTRATIVOS, TÉCNICOS E OPERACIONAIS**

ÁLÁN DE MORAES TORELLI – HÉRCULES RODRIGUES  
 PAULO SOARES DA ROCHA – ROGÉRIO ALVES DIAS

**CONSELHO FISCAL**

**MEMBROS EFETIVOS:**

BENILDE SILVA  
 JOSEFINA DE ASSUNÇÃO CARMASSI MIGUEL  
 MONIKA GIZELA PILLAT REIS

**MEMBROS SUPLENTE:**

CELIA PRADO GENOFRE RODRIGUES DOS SANTOS  
 REGIANE BORGES DA SILVA  
 SOLANGE APARECIDA ORVALHO PEREIRA

**Convênios & Serviços**

**Colônias de Férias e Pousada da APROFEM**

**Boiçucanga, Peruíbe, Praia Grande, São Roque e Campos do Jordão**

**CRONOGRAMA DE RESERVAS PARA UTILIZAÇÃO NO 1º SEMESTRE DE 2019**

Para uso em Março	😊	Reservas abertas a partir do dia 11/02/2019
Para uso em Abril	😊	Reservas abertas a partir do dia 11/03/2019
Para uso em Maio	😊	Reservas abertas a partir do dia 15/04/2019
Para uso em Junho	😊	Reservas abertas a partir do dia 13/05/2019

**As vagas são liberadas somente on-line, a partir das 21 horas**

*Cronograma sujeito a alterações. Consulte o Portal APROFEM com antecedência.*

**PERMUTAS**

**As informações abaixo são de exclusiva responsabilidade do interessado**

**Professor de Educação Infantil**, horário das 8h às 13h30, CEI “Presidente Tancredo de Almeida Neves” (DRE Campo Limpo), **deseja permutar** para CEI da DRE Freguesia do Ó/Brasilândia. Contatos: Thalita Marin Antignoni de Oliveira. Tel.: 99428-9451. E-mail: thalita\_marin@hotmail.com.

**Professor de Educação Infantil**, horário das 13h às 18h, CEU CEI “Alvarenga” (DRE Santo Amaro), **deseja permutar** para CEI da DRE Pirituba/Jaraguá ou CEI de qualquer DRE, perto de estação. Contatos: Claudia Oliveira Celestino. Tel.: 99758-5489. E-mail: claudia.celestino0206@hotmail.com.

**Professor de Educação Infantil**, horário das 13h às 18h, CEI “Jardim São Luiz II” (DRE Campo Limpo), **deseja permutar** para CEI das DREs Jaçanã/Tremembé ou Ipiranga. Contatos: Maria Cristina Cardoso Hirazaki. Tels.: 94197-9751 e 2950-5651 (resid.). E-mail: mcristina-ch@hotmail.com.

**Auxiliar Técnico de Educação**, horário das 7h às 15h30, EMEI “Professora Luiza Helena de Barros” (DRE São Miguel Paulista), **deseja permutar** para EMEI ou EMEF da DRE São Miguel Paulista, em horário diverso. Contatos: Viviane Batista Pinheiro. Tels.: 96860-8601 Vivo e (11) 98553-1500 Tim, recados com Pedro. E-mail: vivbatista@bol.com.br.

**Auxiliar Técnico de Educação**, horário das 7h às 15h30, EMEI “Professor Jorge Adilson Cândido” (DRE Butantã), **deseja permutar** para CEI “Roberto Arantes Lanhoso”, CEI “Cidade de Genebra” ou EMEI “Professor Benedicto Castrucci” da DRE Butantã; ou, ainda, para CEI COHAB “Raposo Tavares”, CEI “São Jorge Arpoador” ou EMEI “Aluísio de Almeida” (DRE Butantã), em qualquer horário. Contatos: Adriano Palmeira de Araujo. Tel.: 95955-4375. E-mail: adrianopalmeiraaraujomadrid@gmail.com.

**Auxiliar Técnico de Educação**, horário das 7h às 15h30, EMEF “Marechal Espiridião Rosas” (DRE Pirituba/Jaraguá), **deseja permutar** para CEI, EMEI ou EMEF das DREs Guaianases ou São Miguel Paulista, nos horários das 7h às 15h30 ou das 10h às 18h20. Contatos: Patrícia Bruno Souza da Silva. Tels.: (11) 4747-8815 (resid.) e (11) 95982-4490. E-mail: p-bruno-silva2011@bol.com.br.

**BENEFÍCIO FARMÁCIA APROFEM**

**DESCONTO EM MEDICAMENTOS NAS LOJAS DA DROGA RAIA E DROGASIL**

**Exclusivo para filiados**

**MEDICAMENTOS GENÉRICOS E DE MARCA TARJADOS**  
**DESCONTOS A PARTIR DE 15%\***

**Para usufruir desse benefício é muito simples!**

- **Filiados ativos:** apresentar holerite recente e documento pessoal com foto nas lojas participantes
- **Filiados aposentados:** apresentar documento com foto e a carteirinha própria do benefício (enviada via correio).

**É a APROFEM cuidando da saúde e bem-estar de seus milhares de filiados.**

\* Consulte o valor do desconto nas farmácias participantes  
 \*\* Descontos não cumulativos com outros Convênios/Parcerias  
 \*\*\* Parceria APROFEM e UNIVERS (Droga Raia e Drogasil)

## CURTAS

### SGP/SME – Modulação na Implantação

Sem desconsiderar as inovações tecnológicas, a **APROFEM** anteviu as dificuldades decorrentes da implantação de alguns programas, a exemplo do Sistema de Gestão Pedagógica (SGP), a ponto de inserir a demanda na sua Pauta Geral de Reivindicações: “*Modulação na implantação de inovações tecnológicas, assimilando as restrições e sugestões encaminhadas pelos Profissionais de Educação, através das Entidades Representativas*”.

Em dezembro passado, providências da SME evidenciaram o acerto do nosso encaminhamento de sugestões de capacitação prévia, qualificação e valorização do trabalho dos operadores do Sistema, em compasso com o aparelhamento instrumental e tecnológico (redes eficientes etc.) das Unidades Educacionais.

As UEs receberam da SME a seguinte orientação oficial: “*Considerando as modificações que estão sendo realizadas no SGP, solicitamos que as escolas que não estiverem conseguindo digitar as informações no sistema formalizem o registro na ata final no excel. No próximo ano (2019) organizaremos uma forma de registro das informações no SGP para garantir o histórico dos estudantes*”.

### Aquisição da Casa Própria

O Decreto nº 58.531/2018 (DOC 27/11/2018) regulamentou a Lei nº 16.735, de 1º/11/2017, que instituiu o Programa destinado a subsidiar a aquisição de casa própria por servidores públicos municipais.

O citado subsídio somente poderá beneficiar famílias onde a renda familiar bruta mensal não ultrapasse o valor de 6 (seis) salários mínimos e que tenham pelo menos um servidor público municipal, ativo ou aposentado, dentre inúmeras outras condições.

Aguarda-se do Governo Municipal a liberação para a execução do Programa, com a chamada para inscrição dos servidores interessados.

As íntegras da Lei e do Decreto Regulamentador podem ser consultadas no **Portal APROFEM**: <http://portal.aprofem.com.br/leitura-conteudo/00002507>  
<http://portal.aprofem.com.br/leitura-conteudo/00003360>

### Escola Sem Partido em 2019

A proposta conhecida como Escola sem Partido foi arquivada na Câmara dos Deputados no início de dezembro passado. A comissão especial que analisava o Projeto de Lei nº 7.180/14 encerrou sua última reunião, mais uma vez sem conseguir analisar a proposta.

O projeto poderá ser retomado em 2019. Mas avalia-se que será necessário iniciar os trabalhos praticamente do zero, para uma nova rodada de debates nas comissões da Câmara. O autor do projeto ou de qualquer um dos dez pensados, pode pedir o desarquivamento.

“*Vai ter contra ele a Frente Nacional Escola Sem Mordaça, criada por um grupo de parlamentares e educadores*.” (Estadão 16/12/18 C.)

O projeto prevê a proibição do que chama de “prática de doutrinação política e ideológica” pelos professores. Também pretende vetar atividades e veiculação de conteúdos que não estejam de acordo com as convicções morais e religiosas dos pais do estudante.

A **APROFEM** já firmou posição pelo apoio à liberdade de cátedra, ameaçada pelos dispositivos do projeto.

### “Escola para Todos” – visa assegurar direitos da Constituição Federal

Na Câmara Municipal de São Paulo foi protocolado, no dia 13 de novembro passado, o Projeto de Lei nº 609/18 que dispõe sobre o exercício de garantias constitucionais no ambiente escolar da Rede Municipal de Ensino de São Paulo. Em linhas gerais, o PL pretende regulamentar o art. 211 da Lei Orgânica do Município, que assegura a gestão democrática no sistema municipal de ensino.

“*Ao defender este projeto, que chamo de ‘Escola para Todos’, entendo que é papel do educador inserir os alunos em questões que estão acontecendo no mundo, estimulando o debate que é fundamental na formação de cidadãos críticos; logo, é necessário garantir o exercício da pluralidade das ideias. Impedir a liberdade de expressão com pressão ou coação fere a Constituição, além de ser um total retrocesso ao pensamento democrático*”, afirmou o autor do projeto, vereador Arselino Tatto.

De acordo com a proposta estão vedadas nas escolas as ações de cerceamento de opiniões, mediante violência ou ameaça, além de manifestações que configurem a prática de crimes contra a honra. Ao contrário do que é estimulado pelos apoiadores do “Escola Sem Partido”, a proposta também determina que professores, alunos ou funcionários só poderão ser filmados mediante consentimento de quem está sendo gravado, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico das Unidades Educacionais.

Outro ponto destacado é a promoção, por meio da Secretaria Municipal de Educação, de campanhas de divulgação nas escolas para disseminar as diretrizes e bases da educação nacional.

O projeto tramita no Legislativo Paulistano e depende de aprovação, em duas sessões no Plenário da Câmara, para chegar até o Executivo e então ser sancionado ou vetado.

### O celular nas Escolas Municipais

A **APROFEM** recomenda a leitura e discussão, por parte das Equipes Escolares por ocasião da formatação do Projeto Político Pedagógico da UE, da matéria com o título acima publicada na edição novembro/dezembro de 2018, página 6, do **Jornal APROFEM** (edição eletrônica disponibilizada no **Portal APROFEM**).

### Alteração na LDB

A Lei Federal nº 13.803, de 10/01/2019, alterou dispositivo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), para obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.

Como a Lei já entrou em vigor, aguarda-se as orientações da SME para a sua operacionalização junto às UEs.

### Módulo de Supervisor Escolar nas DREs

No DOC de 18/01/2019 foi publicada a Portaria SME nº 1.005, de 17 de janeiro de 2019, que fixa módulo de Supervisor Escolar nas Diretorias Regionais de Educação.

### Uso do Nome Social nas Unidades Educacionais

No DOC de 19/12/2018, página 12, foi publicado pelo Conselho Municipal de Educação a Resolução CME nº 02/18, que dispõe sobre a Atualização/Alteração de Norma para uso do Nome Social para travestis, mulheres transexuais e homens trans nas Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino.

Consulte a íntegra da Resolução no **Portal APROFEM**:

[http://cms.aprofem.com.br/Arquivos/Empresa\\_014CONTEUDO\\_00003424\\_AneXos/Original/014000034240001\\_0.pdf](http://cms.aprofem.com.br/Arquivos/Empresa_014CONTEUDO_00003424_AneXos/Original/014000034240001_0.pdf)

### IPREM – Declaração de Família Obrigatória, pela Internet

A Portaria IPREM nº 058, de 28 de dezembro de 2018, publicada no DOC de 29/12/2018, página 16, determina que a partir de janeiro de 2019, e nos exercícios subsequentes, os Servidores Públicos Municipais vinculados ao Regime Próprio da Previdência Social – RPPS, ativos e inativos, deverão preencher a Declaração de Família através do site [www.previdencia.prefeitura.sp.gov.br](http://www.previdencia.prefeitura.sp.gov.br); nas seguintes situações:

- Anualmente, no mês de aniversário;
- No ato da publicação da concessão da aposentadoria;
- Sempre que houver alteração dos dados pessoais.

Para efetuar sua declaração:

Accesse o Portal IPREM – Declaração de Família Web:

<http://previdencia.prefeitura.sp.gov.br/declaracao-de-familia-web/>

Leia as orientações e clique no link disponibilizado na página “IPREM – Declaração de Família Web”. Digite seu CPF e sua senha; siga os procedimentos que serão apresentados na tela.

LINK direto para acesso: <https://www.declaracaofamilia.iprem.prefeitura.sp.gov.br/Login>

A senha inicial de acesso ao sistema é composta pelos 4 últimos dígitos do CPF. Já nesse primeiro acesso, o servidor deverá trocar a sua senha, a qual será a partir de então de inteira responsabilidade do servidor, bem como as informações prestadas, alterações cadastrais e trocas de senhas de acesso. É importante destacar que nenhuma senha de acesso deve ser compartilhada com terceiros.

O servidor público que no ato da declaração não conseguir acessar o sistema ou encontrar qualquer divergência de dados deverá reportar de imediato a Unidade de Recursos Humanos – URH do Órgão/Entidade de lotação, ou do local onde está cedido, para correção ou inclusão das informações junto ao sistema de Declaração de Família Web.

Consulte a íntegra da Portaria no **Portal APROFEM**:

<http://portal.aprofem.com.br/leitura-conteudo/00003443>

### Promoção por Merecimento

No DOC de 28/12/2018, página 31, foi publicada a lista definitiva da Promoção por Merecimento do Ano Base 2017/Exercício 2018, gerando efeitos pecuniários a partir daquela data.

No mesmo DOC, página 33, foi publicado o resultado dos recursos interpostos.

Confira a publicação através do **Portal APROFEM**:

[http://cms.aprofem.com.br/Arquivos/Empresa\\_014CONTEUDO\\_00003440\\_AneXos/Original/014000034400001\\_0.pdf](http://cms.aprofem.com.br/Arquivos/Empresa_014CONTEUDO_00003440_AneXos/Original/014000034400001_0.pdf)

### Bett Educar 2019

**APROFEM** apoia este evento

Entre os dias 14 e 17 de maio de 2019 acontecerá o Bett Educar 2019, no Transamerica Expo Center, com o tema “Construindo a Educação que o Brasil Precisa”. O evento, considerado o maior de Educação e Tecnologia da América Latina, tem se tornado referência ao longo dos últimos anos, contabilizando na edição de 2018 mais de 20 mil visitantes.

Em informativos posteriores, a **APROFEM** divulgará mais detalhes do evento e do descontento na inscrição para os filiados interessados.

### Chamada de Gestores Educacionais

O DOC de 08/01/2019 trouxe a esperada chamada para escolha de vagas, exames e posterior nomeação, de **161** candidatos classificados para Diretor de Escola e **160** candidatos classificados para Supervisor Escolar, da Rede Municipal de Ensino.

### Colônia de Peruíbe – Remodelada e Ampliada

A Colônia de Férias da **APROFEM** em Peruíbe passou por obras de remodelação, tendo sido entregues, para utilização neste mês de janeiro, 10 (dez) acomodações (suítes), com o mesmo reconhecido padrão de conforto já oferecido nas demais.

A **APROFEM** prossegue com o seu compromisso de oferecer aos seus filiados alternativas de lazer em instalações próprias, além de tantos outros serviços.

### Lançamento de Livro

O professor e escritor Silas Correa Leite, filiado à **APROFEM**, lançou o seu romance místico “ELE ESTÁ NO MEIO DE NÓS”, pela Sendas Editora.

Informações: [poesilas@terra.com.br](mailto:poesilas@terra.com.br) – <https://kottter.com.br/loja/ele-esta-no-meio-de-nos/>

### Luto na APROFEM

**Consternada, a Diretoria da APROFEM comunica o falecimento de sua dedicada diretora, profa. Yoshimi Takiuchi.**

# Previdência Municipal

## Observações complementares

• A **APROFEM** reitera sua contestação e repúdio aos argumentos do Prefeito e seus acólitos, atribuindo aos servidores municipais a responsabilidade pelo alegado estado falimentar da Previdência Municipal. Os servidores sempre foram compulsoriamente descontados em seus salários para a sua previdência, em índices fixados pelo próprio Governo Municipal.

• O confisco representado pela majoração, de 11% para 14%, do desconto mensal para a manutenção do RPPS não contribuirá significativamente para a contenção do déficit nas contas municipais, provocado pela incompetência e/ou má-fé das sucessivas gestões municipais há décadas, e não pelos servidores municipais. O próprio Secretário Municipal de Governo declarou que a lei não vai resolver o problema da previdência, ao dizer que as despesas diminuirão em R\$ 400 milhões por ano, “sobrando mais para fazer as outras coisas”.

Uma interpretação cabível para essas declarações é a admissão de que as despesas com pessoal na Capital, que não podem ultrapassar (e não ultrapassam) 40% das receitas (muito menos que os parâmetros preconizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal), não são responsáveis pelo proclamado déficit, tendo toda essa movimentação a intenção de tirar dos já defasados salários dos servidores mais recursos para aplicar em áreas de maior visibilidade eleitoral, com o beneplácito de vereadores de sua base de apoio.

• O mesmo Secretário admitiu... “*nossa opção foi fazer o possível e aguardar a decisão do governo federal em relação à reforma previdenciária, para que naturalmente possamos fazer algum complemento... Só haverá equilíbrio quando for feita a reforma constitucional na previdência, envolvendo provavelmente pagamento dos atuais inativos e pensionistas, e o aumento do tempo de*

*contribuição e da idade mínima para a aposentadoria. E acaba com as aposentadorias precoces”.*

• A previsão legal (Art. 26) de que o Município poderá alternativamente valer-se de entidade fechada já existente, com a criação de um Conselho Gestor já detalhado no corpo da lei, permite especular que a concepção da entidade própria (SAMPAPREV) pode ser o perfeito “bode na sala”, para que os milionários recursos futuros da previdência complementar municipal da Capital sejam entregues à SP-PREVCOM do governador parceiro ou à entidade assemelhada de âmbito federal (FUNPRESP) ou, ainda pior, à entidades ligadas aos grandes bancos privados.

**O QUE MAIS NOS RESERVAM?  
MANTENHAMO-NOS MOBILIZADOS  
E UNIDOS, PARA RESISTIR.**

## As coisas ainda podem piorar

Graças ao descumprimento do compromisso explícito do prefeito eleito, de cumprimento integral do mandato, ocorreu a até então pouco provável ascensão do seu vice à condição de prefeito com mandato até dezembro de 2020.

A manchete “*Covas demite secretários em troca de apoio político, de olho na reeleição de 2020*” (Folha de S.Paulo, 08/01/2019) é emblemática. Pelas suas declarações e atos, o atual prefeito revela-se adepto da carcomida e censurável política do “toma lá, dá cá” e de divulgação de realizações questionáveis, em detrimento da esperada postura de assegurar o melhor atendimento à população, que passa pelo reconhecimento e valorização dos servidores públicos municipais.

Dentre as estratégias para cooptar os eleitores, aliados do prefeito aceitam com a publicização de que ele “deverá se consolidar como aquele que deu estabilidade econômica à cidade com a reforma da previdência...”, deslavada inverdade que, entretanto, não será revertida com ineficazes e onerosas inversões de alguns segundos nas mídias, na tentativa de esclarecer a população.

“*Na semana passada, por exemplo, o prefeito fez uma série de nomeações políticas e até relançou regras sobre aplicativo de transporte, em acenos para aliados e também para contemplar membros de partidos que ajudaram na aprovação da reforma da Previdência Municipal no final do ano passado*”. A esse trecho da matéria, agregamos a informação de que

os vereadores da Capital terão uma majoração de 33% no valor de suas emendas para 2019, em relação a 2018.

Para bancar tudo isso e atender a tantos outros interesses, também foram majoradas as passagens de ônibus (7,5%) e de IPTU (3,5%), além dos recursos confiscados dos servidores (ver matéria “Previdência Municipal”), concessões e vendas de equipamentos públicos e alterações onerosas na lei de zoneamento.

Prosseguindo com a sua estratégia política por nós repudiada, o DOC de 08/01/2019 trouxe demissões e algumas realocações de secretários e assessores, “*com o objetivo de fortalecer o apoio político de diferentes partidos para o restante da sua gestão e também preparar terreno já de olho na campanha à reeleição do ano que vem*”. A principal mudança foi a saída do Secretário Municipal de Educação, Alexandre Scheneider, substituído por João Cury Neto, ex-Secretário Estadual de Educação da gestão anterior.

Tudo indica que as manobras eleitoreiras e partidárias continuarão. Caberá às Entidades Representativas demonstrar o indispensável compromisso corporativo com os seus representados e, a esses, não admitir servirem de massa de manobra para interesses pessoais, partidários ou ideológicos de qualquer matriz.

A **APROFEM** resistirá, atuando com transparência e isenção na busca do diálogo e da negociação, e propondo alternativas eficazes para o esclarecimento e desalienação da população.

## Evento da APROFEM

### Profissionais das UEs Atividade da 4ª Feira de Cinzas

De acordo com as diretrizes para a elaboração do Calendário de Atividades – 2019 das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, a exemplo do que tem ocorrido nos últimos anos letivos, existe a previsão da atividade Espaço Formação no dia 06 de março próximo, envolvendo os Profissionais de **todas as UEs**.

A **APROFEM** oferecerá a atividade para os seus filiados, na modalidade à distância (EAD), e aguarda a publicação da competente dispensa de ponto.

<b>Atividade:</b>	<b>ESPAÇO FORMAÇÃO “CURRÍCULO DA CIDADE DE SÃO PAULO”</b>
<b>Data:</b>	06/03/2019 (quarta-feira de cinzas)
<b>Inscrições:</b>	Todos os filiados estarão automaticamente inscritos, bastando acessar o <b>Portal APROFEM</b> na data mencionada para realizar a atividade.
<b>Modalidade:</b>	On-line (EAD)
<b>Público-alvo:</b>	Profissionais de Educação e demais servidores em exercício exclusivamente nas Unidades Educacionais, filiados à <b>APROFEM</b> .
<b>Filiações:</b>	As filiações para os interessados em participar dessa Atividade poderão ser feitas até o dia 06/03/2019, às 12h.
<b>Atestado de participação:</b>	O atestado estará disponível para impressão, no <b>Portal APROFEM</b> , a partir das 8h do dia 07/03/2019.

A **APROFEM** esclarece que, em dezembro passado, ao tomar ciência da minuta da Instrução Normativa que dispõe sobre o Calendário de Atividades - 2019 e constatar que a participação no evento Espaço Formação do dia 06 de março estava direcionada **exclusivamente aos Profissionais de todas as UEs**, propôs, em tempo hábil, a alteração na minuta para que constasse: “**Todas as UEs e Profissionais de Educação em exercício nas DREs, em outros setores dos CEUs e nos órgãos/setores da SME**”. A proposta não foi acolhida pela então Chefia de Gabinete que, inclusive, acentuou ter sido intencional a exclusão daqueles Profissionais da SME, quando por nós questionada sobre possíveis prejuízos funcionais.

A **APROFEM** também já solicitou ao novo Secretário de Educação audiência para procurar reverter essa posição, dentre outros assuntos também relevantes e urgentes.

Ainda assim, solicita aos interessados para que acompanhem os nossos encaminhamentos e que, inclusive, solicitem às suas chefias nesses órgãos para apoiar a alteração proposta pela Entidade, eliminando-se tão injusta e desnecessária diferenciação.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Lei nº 17.020, de 27 de dezembro de 2018

(Projeto de Lei nº 621/16, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o regime de previdência complementar de que trata o art. 40, §§ 14 e 15, da Constituição Federal, e estabelece providências correlatas.

TÍTULO I  
DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Capítulo I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o regime de previdência complementar a que se refere o art. 40, §§ 14 e 15, da Constituição Federal.

§ 1º O regime de previdência complementar de que trata o "caput" deste artigo, de caráter facultativo, aplica-se aos que ingressarem no serviço público municipal a partir da data de publicação desta lei, abrangendo os titulares de cargos efetivos da Administração direta, suas autarquias e fundações, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município e seus Conselheiros.

§ 2º O regime de previdência complementar poderá também ser oferecido aos Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, desde que não integrem outro regime próprio de previdência pública de qualquer ente da federação.

§ 3º A integração ao regime de previdência complementar depende de adesão, mediante prévia e expressa opção do interessado por plano de benefícios instituído nos termos desta lei.

§ 4º As condições para a adesão de que trata o § 2º deste artigo serão estabelecidas em regulamento.

§ 5º Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

§ 6º Na hipótese do cancelamento previsto no § 5º deste artigo fica assegurado ao participante o direito à restituição das contribuições por ele vertidas, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido de cancelamento, atualizadas pela variação das cotas do plano de benefícios e deduzida dos custos incorridos pela entidade gestora dos recursos.

§ 7º A restituição a que se refere o § 6º deste artigo não constitui resgate.

§ 8º As contribuições realizadas pelo patrocinador serão restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstos no § 6º deste artigo.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - patrocinador: o Município de São Paulo, por meio dos Poderes Executivo, suas autarquias e fundações, e Legislativo, bem como o Tribunal de Contas;

II - participante: a pessoa física, assim definida na forma do art. 1º desta lei, que aderir ao plano de benefícios previdenciários complementares administrado pela entidade responsável pela administração dos planos de previdência complementar de que trata esta lei;

III - assistido: o participante ou o seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

IV - contribuição: os valores vertidos ao plano de benefícios previdenciários complementares pelos participantes e pelo patrocinador, com o objetivo de constituir as reservas que garantam os benefícios contratados e custear despesas administrativas da entidade responsável pela administração dos planos de previdência complementar de que trata esta lei;

V - plano de benefícios previdenciários complementares: o conjunto de obrigações e direitos derivado das regras do regulamento definidoras do custeio e dos benefícios de caráter previdenciário, que possui patrimônio próprio, independência patrimonial, contábil e financeira com relação aos demais planos de benefícios previdenciários complementares administrados pela entidade responsável pela administração dos planos de previdência complementar de que trata esta lei, inexistindo solidariedade entre os planos;

VI - regulamento: o conjunto de normas disciplinadoras do plano de benefícios previdenciários complementares;

VII - renda: o benefício de renda mensal continuada paga ao assistido, conforme regras estabelecidas no regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares;

VIII - saldo de conta: o valor acumulado em nome do participante, com o resultado das contribuições vertidas pelo participante e pelo patrocinador acrescido dos resultados dos investimentos e deduzidos os custos dos benefícios não programados, as despesas administrativas, na forma fixada pelo regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares, e demais despesas previstas no plano de custeio.

Art. 3º Para os servidores que ingressarem no serviço público municipal a partir da publicação desta lei, definidos na forma do § 1º de seu art. 1º, será aplicado, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime próprio de previdência social do Município de São Paulo de que trata o art. 40 da Constituição Federal, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, independentemente de sua adesão ao regime de previdência complementar ora instituído.

Art. 4º Os bens e direitos, e seus frutos e rendimentos, que integram o patrimônio dos planos de benefícios previdenciários complementares e dos respectivos fundos previdenciários não se comunicam:

I - com os recursos do plano de gestão administrativa da entidade responsável pela administração dos planos de previdência complementar de que trata esta lei ou fonte de custeio similar, na forma determinada pelo órgão regulador federal;

II - com recursos de outros planos de benefícios previdenciários complementares;

III - com o patrimônio dos patrocinadores.

§ 1º O patrimônio de um plano de benefícios previdenciários complementares, bem como os respectivos fundos previdenciários, não respondem por obrigações de outro plano de benefícios previdenciários complementares nem por obrigações próprias do patrocinador.

§ 2º Desde que autorizados pelas normas federais e seja passível de operacionalização pela entidade responsável pela administração dos planos de previdência complementar de que trata esta lei, cada plano de benefícios previdenciários complementares, assim como o plano de gestão administrativa da entidade responsável pela administração dos planos de previdência complementar de que trata esta lei ou fonte de custeio similar deverão possuir uma inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - CNPJ e uma conta individualizada em sistemas de registros, objeto de custódia ou objeto de depósito centralizado, em instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º Os recursos integrantes do plano de gestão administrativa ou fonte de custeio similar, na forma determinada pelo órgão regulador federal, responderão, isoladamente dos patrimônios de afetação mencionados no § 1º deste artigo, pelas dívidas civis, fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza decorrentes das atividades da entidade responsável pela administração dos planos de previdência complementar de que trata esta lei.

Capítulo II

DA ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado, denominada Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Município de São Paulo - SAMPAPREV, vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda, com a finalidade de administrar e executar plano de benefícios de caráter previdenciário complementar, nos termos do art. 202 da Constituição Federal e das Leis Complementares Federais nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001.

Parágrafo único. A natureza pública da SAMPAPREV, a que se refere o § 15 do art. 40 da Constituição Federal, consistirá na:

I - submissão à legislação federal e municipal sobre licitação e contratos administrativos;

II - realização de concurso público para a contratação de pessoal, exceto aqueles de provimento por livre nomeação;

III - publicação anual, no Diário Oficial da Cidade e no endereço eletrônico oficial da Prefeitura do Município de São Paulo na rede mundial de computadores, dos seus demonstrativos contábeis, atuariais, financeiros e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações aos participantes e assistidos do plano de benefícios previdenciários complementares e ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, na forma das Leis Complementares Federais nº 108 e nº 109, ambas de 2001.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a, por intermédio do estatuto social, definir a estrutura organizacional da SAMPAPREV e as atribuições dos dirigentes e conselheiros, criar os quadros de empregos públicos e cargos gerenciais de provimento por livre admissão e demissão, bem como suas respectivas remunerações.

Capítulo III

DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 7º Os planos de benefícios da entidade responsável pela administração dos planos de previdência complementar de que trata esta lei serão criados, mediante solicitação do Prefeito, por ato do Conselho Deliberativo da SAMPAPREV ou, na hipótese do art. 26 desta lei, pelo Comitê Gestor de que trata o seu § 1º.

Art. 8º Os planos de benefícios da entidade responsável pela administração dos planos de previdência complementar de que trata esta lei serão estruturados na modalidade de contribuição definida, nos termos do disposto nas Leis Complementares Federais nº 108 e nº 109, ambas de 2001, da regulamentação estabelecida pelos órgãos regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, e financiados de acordo com os planos de custeio definidos nos termos do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001, observadas as demais disposições da Lei Complementar Federal nº 108, de 2001.

Parágrafo único. Observado o disposto no § 3º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001, o valor dos benefícios programados será calculado de acordo com o montante do saldo de conta acumulado, devendo o valor do benefício ser permanentemente ajustado ao referido saldo, na forma prevista no regulamento do respectivo plano de benefícios previdenciários complementares.

Art. 9º Os requisitos para aquisição, manutenção e perda da qualidade de participante e de assistido, assim como os requisitos de elegibilidade, forma de concessão, cálculo e pagamento dos benefícios, deverão constar dos regulamentos dos planos de benefícios previdenciários complementares, observadas as disposições das Leis Complementares Federais nº 108 e nº 109, ambas de 2001, e a regulamentação dos órgãos regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Parágrafo único. O servidor com remuneração inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social poderá aderir aos planos de benefícios administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar de que trata esta lei, sem contrapartida do patrocinador, sendo a base de cálculo da sua contribuição definida em regulamento.

Art. 10 Os planos de benefícios não poderão receber aportes patronais a título de serviço passado, exceto os referentes ao período compreendido entre as datas de publicação desta lei e a de publicação da aprovação do regulamento do plano de benefícios pela autoridade competente no Diário Oficial da União, observados os demais dispositivos desta lei.

Art. 11 Após o cumprimento das exigências formais do plano de benefícios para a concessão do Benefício de Renda Programada, mas antes do início do gozo deste benefício, o participante, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no regulamento, poderá exercer quaisquer dos direitos relativos aos institutos previdenciários de que tratam os arts. 14 e 15 da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001, e legislação subsequente.

Art. 12 A aplicação dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, às provisões e aos fundos do plano de benefícios será feita na conformidade das diretrizes e limites prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 13 Nos casos de afastamento, licença ou perda do vínculo funcional, o participante poderá permanecer filiado ao respectivo plano de benefícios previdenciários complementares, na forma e condições estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. É garantida a portabilidade do plano de previdência complementar, independente da data ou da forma de adesão.

Art. 14 As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a parcela da remuneração que exceder o teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, observado, quanto à incidência da contribuição do patrocinador, o limite disposto no inciso XI do "caput" do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Considera-se remuneração para fins do disposto no "caput" deste artigo o total dos subsídios e vencimentos do servidor, compreendendo o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram, nos termos da lei, ou por outros atos concessivos, bem como os adicionais de caráter individual, e quaisquer outras vantagens, excluídas:

I - as diárias para viagens;

II - o auxílio-transporte;

III - o salário-família;

IV - o salário-esposa;

V - o auxílio-alimentação;

VI - parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

VIII - terço de férias;

IX - hora suplementar;

X - o abono de permanência;

XI - outras vantagens instituídas em lei, não passíveis de incorporação aos vencimentos ou subsídios do servidor.

§ 2º O servidor titular de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de contribuição, de parcelas remuneratórias de que tratam os incisos VI e VII do § 1º deste artigo, sem contrapartida do patrocinador, na forma do regulamento.

Art. 15 A alíquota de contribuição do patrocinador será igual à contribuição individual do participante para o regime, respeitado, para o patrocinador, o limite de 7,5% (sete e meio por cento).

Art. 16 As entidades ou Poderes indicados nos §§ 1º e 2º do art. 1º desta lei são responsáveis pelos aportes referentes à contribuição do patrocinador e pelo repasse das contribuições descontadas dos respectivos participantes, devendo, para o seu pagamento, utilizar recursos orçamentários atribuídos à própria entidade ou Poder.

Parágrafo único. O pagamento ou a transferência das contribuições após o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência a que se referir:

I - ensejará a aplicação dos acréscimos de mora previstos para os tributos federais; e

II - sujeitará o responsável às sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 17 A administração dos planos de previdência complementar de que trata esta lei será mantida integralmente por suas receitas, oriundas das contribuições dos participantes, assistidos e patrocinadores, dos resultados financeiros de suas aplicações e de doações e legados de qualquer natureza.

§ 1º Os recursos previdenciários oriundos da compensação financeira de que trata a Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999, pertencerão exclusivamente ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo.

§ 2º O montante de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas será revisado ao final de cada ano para o atendimento do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 18 O plano de custeio previsto no art. 18 da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001, discriminará o percentual mínimo da contribuição do participante e do patrocinador, conforme o caso, para cada um dos benefícios previstos no plano de benefícios previdenciários complementares, observado o disposto no art. 6º da Lei Complementar Federal nº 108, de 2001.

Art. 19 A entidade responsável pela administração dos planos de previdência complementar de que trata esta lei manterá o controle das reservas constituídas em nome do participante, registrando contabilmente as contribuições deste e as do patrocinador.

Art. 20 Durante a fase de percepção de renda programada e atendidos os requisitos estabelecidos no plano de benefícios previdenciários complementares, o assistido poderá portar as reservas constituídas em seu nome para entidade de previdência complementar ou companhia seguradora autorizada a operar planos de previdência complementar, com o objetivo específico de contratar plano de renda vitalícia, observado o disposto no § 2º do art. 33 da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001.

Art. 21 A supervisão e fiscalização da entidade responsável pela administração dos planos de previdência complementar de que trata esta lei e de seus planos de benefícios previdenciários complementares compete ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 Para atender às despesas decorrentes da execução deste Título, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, em caráter excepcional, créditos especiais até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) destinados à realização de aporte a título de adiantamento de contribuições futuras, necessário ao regular funcionamento inicial da SAMPAPREV;

II - aportar recursos adicionais, mediante abertura de créditos adicionais na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às despesas administrativas da SAMPAPREV, enquanto a taxa de administração fixada nos regulamentos ou respectivos planos de custeio dos benefícios previdenciários for insuficiente ao seu suprimento.

Parágrafo único. Os valores dos créditos adicionais a que se refere este artigo serão cobertos na forma prevista do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 23 O Prefeito designará os membros que deverão compor provisoriamente o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da SAMPAPREV.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de que trata o "caput" deste artigo será de até 24 (vinte e quatro) meses, durante os quais será realizada eleição direta para que os participantes e assistidos escolham os seus representantes e para que o patrocinador indique os seus representantes.

Art. 24 Para o funcionamento inicial da SAMPAPREV poderão ser cedidos servidores e empregados do Município de São Paulo e das pessoas jurídicas integrantes da sua administração direta ou indireta, mediante reembolso.

Parágrafo único. Fica vedada a cessão de empregados da SAMPAPREV para outros órgãos do Município de São Paulo.

Art. 25 Compete à Secretaria Municipal da Fazenda e ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM assegurar o suporte administrativo, operacional e de gestão das atividades correlatas ao que dispõe a presente lei, necessário à implantação e ao funcionamento do regime de previdência complementar.

Art. 26 Alternativamente à constituição da entidade prevista no art. 5º desta lei, o Município poderá valer-se de entidade fechada de previdência complementar já existente, destinada a administrar planos de previdência complementar de servidores públicos, mediante instrumento específico.

§ 1º No caso do disposto no "caput" deste artigo, deverá ser criado Comitê Gestor junto à entidade fechada de previdência complementar externa, constituído, paritariamente, por representantes indicados pelo Prefeito e por representantes eleitos pelos servidores, na forma do regulamento, para acompanhamento e fiscalização da gestão do plano de benefícios complementares do Município.

§ 2º A estrutura, competências e remuneração dos membros do Conselho Gestor referido no § 1º deste artigo serão estabelecidos por meio de decreto.

Art. 27 O "caput" e o § 1º do art. 1º e o "caput" do art. 2º, todos da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A contribuição social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, regidos pela Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e alterações, para a manutenção do regime próprio de previdência social do Município de São Paulo, incluídas suas autarquias e fundações, será de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a totalidade da base de contribuição.

§ 1º Para os fins desta lei, entende-se como base de contribuição o total dos subsídios e vencimentos do servidor, compreendendo o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram, nos termos da lei, ou por outros atos concessivos, bem como os adicionais de caráter individual, e quaisquer outras vantagens, excluídas:

I - as diárias para viagens;

II - o auxílio-transporte;

III - o salário-família;

IV - o salário-esposa;

V - o auxílio-alimentação;

VI - parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

VIII - terço de férias;

IX - hora suplementar;

X - o abono de permanência;

XI - outras vantagens instituídas em lei, não passíveis de incorporação aos vencimentos ou subsídios do servidor.

..."

"Art. 2º Os aposentados e os pensionistas do Município, inclusive os de suas autarquias e fundações, cujos benefícios previdenciários sejam concedidos com base em situações funcionais regidas pela Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, contribuirão com 14% (quatorze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 28 Sem prejuízo do disposto no art. 21 da Lei nº 15.080, de 18 de dezembro de 2009, aplica-se o disposto no art. 222 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1999, e posteriores alterações, inclusive as suas remissões e a autorização constante de seu § 3º, às pensões por morte devidas a dependentes de servidor público do Município de São Paulo.

Art. 29 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(Publicada no DOC de 28/12/2018. Grifos de responsabilidade do Editor)

## Reestruturação dos Níveis Médio e Básico

Visando a continuidade das discussões com o Governo Municipal, tratando de reestruturação que faça justiça aos AGPPs, Agentes de Apoio e cargos assemelhados, a **APROFEM** acionou novamente a SMG:

São Paulo, 10 de dezembro de 2018.

**Secretaria Municipal de Gestão**  
Sr. Fernando Veneziani Sugano

**Assunto:** Reestruturação do Nível Médio

Reiteramos o nosso posicionamento crítico frente a pontos relevantes da Proposta de Reestruturação da Carreira de Nível Médio:

- ✓ Vencimentos: inferiores aos propostos pela Entidade, onde a remuneração inicial sugerida foi equiparada à proposta pelo Governo para a reestruturação do IPREM, nos cargos correspondentes;
  - ✓ Níveis/Referências: manutenção das 15 referências. Prevalecendo a posição pelas 20 referências, que ocorra uma redistribuição:  
Nível I – M1 a M8  
Nível II – M9 a M14  
Nível III – M15 a M20
  - ✓ Discordância incondicional da adoção da remuneração por subsídio.
  - ✓ Assegurar a redução do tempo para que a última referência seja alcançada.
- Aguardamos a discussão acerca do Nível Básico.

Atenciosamente  
**APROFEM**

## CANTINHO DO PORTUGUÊS

### Curiosidades linguísticas a respeito de nomes de marcas e produtos

Prof. Arnaldo Ribeiro dos Santos\*

Não nos parece difícil encontrar, entre os falantes da Língua Portuguesa, quem já não tenha indagado a outrem ou a seus próprios botões, a razão, a origem do nome de determinadas marcas e produtos hoje existentes no mercado de consumo. Adidas, Mercedes Benz, Xerox, Chester, Firestone, post-it, Gillette, Yakult, White Horse, Ferrari, Nestlé, Lacoste, Barbie, Coca-Cola são alguns dos exemplos encontráveis numa extensa relação de nomes a seduzir e incutir no consumidor a imprescindibilidade destes e outros produtos.

A bem da verdade, convém aqui destacar que, para o sucesso de muitos nomes indicativos de marcas e produtos, muito contribuíram as Ciências da Comunicação cujos aportes, mercê da globalização e avanços das novas tecnologias comunicacionais, foram inseridos e celeremente disseminados no mundo.

Quanto ao fenômeno linguístico, ou seja, a criação de nomes para designar um produto ou marca, estes podem ser entendidos como exemplo de *sinédoque* ou *metonímia*. Segundo ALMEIDA, “A sinédoque consiste no emprego de uma palavra em lugar de outra na qual está compreendida, com a qual tem íntima conexão [...]”. A metonímia é simples variante da sinédoque; [...] na metonímia a palavra é empregada em lugar de outra que a sugere<sup>1</sup>, ou seja, o objetivo é estabelecer uma relação de causalidade entre o que elas representam.

Na presente edição do **Jornal APROFEM**, ater-nos-emos apenas à origem de duas marcas: *Adidas* e *Avon*.

Conforme PIMENTA, Adidas é o nome de uma “empresa fundada na década de 1920, na Alemanha, por Adolf Dassler (1900-1978). A marca veio do apelido do seu primeiro nome (*Adi*) mais as três primeiras letras do sobrenome (*Das*)”.

Nas célebres olimpíadas de 1936, em Berlim, Adolf Hitler não gostou nada do que viu: um atleta negro ganhar 4 medalhas de ouro, estabelecendo 3 novos recordes olímpicos. Era o norte-americano Jesse Owens<sup>2</sup> que usou, em todas as provas, a pedido do próprio *Adi*, um tênis marca *Adidas*. Atualmente, a empresa produz artigos e equipamentos desportivos.

Quanto à origem da marca *Avon*, consta que, em 1886, o jovem de 16 anos David H. McConnel vendia livros de casa em casa, em Nova Iorque. Como não era muito bem-vindo, resolveu oferecer um brinde a quem o recebesse: um vidrinho de perfume, com uma fragrância criada por ele com o auxílio de um farmacêutico. Dado o grande interesse das freguesas pelo perfume e não pelos livros, o jovem vendedor resolveu fundar a empresa *The California Perfume Company*. A firma se expandiu e o jovem empreendedor teve que contratar diversas mulheres para a venda do perfume como ele procedia ao vender livros: de porta em porta.

Quanto à marca *Avon*, McConnel, por ser um grande admirador de Shakespeare, escolheu-a para homenagear o célebre escritor, nascido em Stratford-on-Avon.<sup>3</sup>

(\*) **Prof. Arnaldo Ribeiro dos Santos** é diretor da **APROFEM**

1- ALMEIDA, Napoleão Mendes de. *Gramática metódica da língua portuguesa*. 46. ed., São Paulo: Saraiva, 2009. A página 381 dessa obra, o autor aponta: “são denominações [...] de distinção tão sutil que autores há que dão como exemplo de metonímia aquilo mesmo que outros subordinam à sinédoque, e tratadistas há que mal mencionam essas denominações de troços semânticos [...]”.

2- PIMENTA, Reinaldo. *A casa da mãe Joana; curiosidades nas origens das palavras, frases e marcas*. Rio de Janeiro: Campus, 2002, p. 16.

3- Idem, p. 28. Nota: David H. McConnel nasceu em Suffer-on-the-Ramapo (Estado de Nova Iorque) que, para ele sugeria o nome do local onde nascera Shakespeare, Stratford-on-Avon.

## Criação de Cargos de Professor

A **APROFEM** solicitou a criação de cargos e recebeu, como resposta, as seguintes informações:



**PREFEITURA DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Coordenadoria de Gestão de Pessoas/COGEP

**INTERESSADO:** Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo – APROFEM  
**ASSUNTO:** Solicitação de envio de projeto de lei à Câmara dos Vereadores de São Paulo para criação de cargos de Professor de Ensino Fundamental II e Médio

SME G

Senhora Chefe de Gabinete

Considerando que:

- a) contamos com 27.036 (vinte e sete mil e trinta e seis) cargos de Professor de Ensino Fundamental II e Médio, criados por lei;
  - b) de acordo com os critérios fixados pela Portaria SME nº 7.779, de 27 de setembro de 2017, com a alteração introduzida pela Portaria SME nº 8.231, de 23 de outubro de 2017, são necessários 16.230 (dezesesseis mil, duzentos e trinta) cargos para composição dos módulos das unidades educacionais;
  - c) que dos cargos criados, restam 5.470 (cinco mil, quatrocentos e setenta) cargos vagos, não providos, na data base de 31/10/2018;
- entendemos que no momento não há necessidade de criação de cargos de Professor de Ensino Fundamental II e Médio.

Por oportuno, esclarecemos que:

- a) os candidatos aprovados no Concurso Público de Ingresso para provimento de cargos de Professor de Ensino Fundamental II e Médio estão sendo convocados de acordo com as vagas existentes nos módulos das unidades educacionais;
- b) todos os candidatos aprovados para os cargos de Professor de Ensino Fundamental II e Médio - Português, Matemática, Ciências e História foram convocados para escolha/nomeação;
- c) a contratação por tempo determinado, autorizada em DOC de 22/09/2018, tem por finalidade prover as unidades com docentes para a regência de aulas nas situações de impedimento de titulares, afastados por licença médica, e não a ocupação de vagas existentes nos módulos, destinadas ao provimento por concursados.

À consideração de Vossa Senhoria.

Em 23/11/2018

**O Jornal APROFEM oferece, com o título de Espaço Aberto, uma coluna para que as Escolas, CEIs e demais Unidades de todas as Secretarias Municipais, bem como os servidores municipais filiados à Entidade e Profissionais de áreas diversas exponham, democraticamente, opiniões e trabalhos de destaque executados dentro e fora da sala de aula, mesmo que essas opiniões contrariem o pensamento da Entidade. Reservamo-nos, no entanto, dada a programação da editoria, o direito de resumir o teor das matérias, após triagem prévia.**

## ESPAÇO ABERTO

### Comunicação Não Violenta é assunto na EMEF Senador Teotônio Vilela – CEU Paz

A EMEF Senador Teotônio Vilela – CEU Paz, está situada no Jardim Paraná, Zona Norte de São Paulo, região de extrema vulnerabilidade social.

Segundo a terapeuta Mari Nascimento, locais como esse são ideais para a implantação das ações que vem desenvolvendo em comunidades carentes de São Paulo. Trata-se do “Projeto Roda FloreSer”, onde a especialista trabalha a Comunicação Não Violenta, técnica desenvolvida pelo psicólogo norte-americano Marshall Rosenberg.

O “Projeto Roda FloreSer” nasceu da reflexão realizada por sua idealizadora com professores e estudantes da rede pública de ensino da Cidade de São Paulo, a fim de fortalecer e ampliar a CNV – Comunicação Não Violenta no ambiente escolar. A Comunicação é a transformação e ampliação de consciência, um despertar em cada indivíduo; na escola, ela se dá através de conteúdo, aprendizado contínuo, vivências e troca de experiências.

“A Violência pode ser desenvolvida através da raiva, da desconexão, da aversão, da confusão, do desconforto, do temor, do stress, da tristeza, da vulnerabilidade e da dor de um ser. Essa violência é expressa nas formas verbal ou física, dentro ou fora da sala de aula. Um diálogo deficiente pode ser responsável por uma dessas violências. Não nascemos com manual de instrução, construímos nosso manual durante a vida e a Comunicação Não Violenta, desenvolvendo autoconhecimento, inteligência emocional, autoempatia e o diálogo empático, torna-se

uma excelente ferramenta para a desconstrução da ação violenta”, afirma a terapeuta.

Ao tomar conhecimento do “Projeto Roda FloreSer” e da técnica usada por Mari Nascimento, na aplicação da Comunicação Não Violenta, a professora de português Tássia Rangel convidou a terapeuta para a aplicação do projeto com um grupo de alunos, onde a aprovação foi total. Segundo a professora, os alunos começaram meio desconfiados, sem saber bem se poderiam se abrir, contar suas histórias, mas depois que a primeira aluna compartilhou seus sentimentos, todos se envolveram na atividade, compreendendo a colega, colocando-se em seu lugar e tentando entender como ela se sentia em relação à história partilhada. Foi uma experiência incomum, coisa parecida nunca havia acontecido naquela escola.

Diante do sucesso entre os alunos e a interação provocada pelo evento, observados por Tássia Rangel, garante a educadora que o projeto terá continuidade no próximo ano letivo.

“Praticar a Comunicação Não Violenta através dos círculos com os alunos auxilia no autodesenvolvimento, foco, autoempatia e a ter diálogos empáticos. O “Projeto Roda FloreSer”, oferecido às instituições de ensino, contribui para a melhoria dos relacionamentos entre alunos, entre alunos e professores e, também, para dirimir conflitos em toda a comunidade escolar”, conclui Mari Nascimento.

**Eufrate Almeida**  
MTB 72842-SP

# Pisos Salariais dos Profissionais de Educação

A atualização anual dos pisos salariais dos Profissionais de Educação é assegurada pela Lei nº 14.660/2007. O Governo Municipal, ao longo dos anos e apesar dos nossos protestos, concedeu índices anuais insatisfatórios com incidência imediata apenas para os Profissionais em início de carreira (referências iniciais), com previsão da incorporação legalmente prevista para os demais Profissionais de forma parcelada, até 3 anos depois!

Aguarda-se ainda a negociação com as cinco Entidades Representativas para estabelecimento do índice de revalorização dos pisos dos Profissionais de Educação referente ao ano de 2018 (com um ano de atraso, apesar das nossas cobranças) e, também ao ano de 2019, posto que a mencionada Lei prevê a sua vigência a partir do ano de referência.

Conforme disposto no Art. 5º da Lei nº 16.711, de 11 de outubro de 2017, as Escalas de Padrões de Vencimentos do Quadro dos Profissionais de Educação – QPE, deverão ser reajustadas em 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cen-

to), em duas parcelas iguais de 1,8381 (um inteiro e oito mil trezentos e oitenta e um décimos de milésimos por cento), na seguinte conformidade:

- Primeira parcela: em vigor desde 1º de janeiro de 2019;
- Segunda parcela: a partir de 1º de novembro de 2019.

Nos mesmos percentuais estabelecidos, ficam reajustados os proventos dos aposentados, as pensões e os legados, aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade.

O Executivo divulgará, mediante decreto específico, os novos valores das Escalas de Padrões de Vencimentos decorrentes dos reajustes previstos neste artigo, o qual será reproduzido no **Portal APROFEM**. Acompanhe!

	Janeiro/2019	Maio/2019	Novembro/2019
Profissionais que ganham o piso	-	Negociação Piso 2019	-
Incorporação para os Profissionais acima do piso (ativos, inativos e pensionistas)	1,8381% (Lei nº 16.711, de 11/10/2017)	-	1,8381% (Lei nº 16.711, de 11/10/2017)

## Tabelas de Vencimentos do QPE – Janeiro 2019

Com atualização de 1,8381%, a partir de 1º de janeiro de 2019 (Cálculos atualizatórios realizados pela APROFEM – Tabelas não oficiais)

**Tabela A – Quadro de Apoio à Educação**

Jornada de 40 horas semanais					
AGENTE ESCOLAR / AUXILIAR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO (ATE)					
REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-01	1.425,43*	1.425,43*	1.541,14	1.641,27	1.747,99
QPE-02	1.425,43*	1.541,14	1.641,27	1.747,99	1.861,63
QPE-03	1.541,14**	1.641,27	1.747,99	1.861,63	1.982,60
QPE-04	1.641,27	1.747,99	1.861,63	1.982,60	2.111,45
QPE-05	1.747,99	1.861,63	1.982,60	2.111,45	2.248,75
QPE-06	1.861,63	1.982,60	2.111,45	2.248,75	2.394,90
QPE-07	1.982,60	2.111,45	2.248,75	2.394,90	2.550,60
QPE-08	2.111,45	2.248,75	2.394,90	2.550,60	2.716,33
QPE-09	2.248,75	2.394,90	2.550,60	2.716,33	2.892,92
QPE-10	2.394,90	2.550,60	2.716,33	2.892,92	3.081,00
QPE-11	2.550,60	2.716,33	2.892,92	3.081,00	3.281,25
QPE-12	2.716,33	2.892,92	3.081,00	3.281,25	3.494,51
QPE-13	2.892,92	3.081,00	3.281,25	3.494,51	3.721,67
QPE-14	3.081,00	3.281,25	3.494,51	3.721,67	3.963,55

(\*) Piso Salarial 2017 para o Agente Escolar, já incluso o Abono Complementar  
 (\*\*) Padrão, para o Agente Escolar e para o Auxiliar Técnico de Educação (ATE)  
 (\*\*\*) Piso Salarial 2017 para o Auxiliar Técnico de Educação (ATE), já incluso o Abono Complementar

**Tabela B – Quadro de Magistério**

Jornada Básica do Professor Municipal					
REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	1.523,66*	1.610,15	1.714,80	1.826,41	1.945,09
QPE-12	1.610,15	1.714,80	1.826,41	1.945,09	2.071,45
QPE-13	1.714,80	1.826,41	1.945,09	2.071,45	2.205,99
QPE-14	1.826,41**	1.945,09	2.071,45	2.205,99	2.349,47
QPE-15	1.945,09	2.071,45	2.205,99	2.349,47	2.502,20
QPE-16	2.071,45	2.205,99	2.349,47	2.502,20	2.664,98
QPE-17	2.205,99	2.349,47	2.502,20	2.664,98	2.838,01
QPE-18	2.349,47	2.502,20	2.664,98	2.838,01	3.022,64
QPE-19	2.502,20	2.664,98	2.838,01	3.022,64	3.219,18
QPE-20	2.664,98	2.838,01	3.022,64	3.219,18	3.428,44
QPE-21	2.838,01	3.022,64	3.219,18	3.428,44	3.651,11
QPE-22	3.022,64	3.219,18	3.428,44	3.651,11	3.888,41
QPE-23	3.219,18	3.428,44	3.651,11	3.888,41	4.141,18

(\*) Piso Salarial 2017 para o Prof. Cat. 1, já incluso o Abono Complementar  
 (\*\*) Padrão, para o Prof. Cat. 1 e Cat. 3  
 (\*\*\*) Piso Salarial 2017 para o Prof. Cat. 3, já incluso o Abono Complementar

**Jornada Básica do Docente (JBD) / Jornada Especial Ampliada**

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	2.285,60*	2.415,41	2.572,36	2.739,57	2.917,65
QPE-12	2.415,41	2.572,36	2.739,57	2.917,65	3.107,25
QPE-13	2.572,36	2.739,57	2.917,65	3.107,25	3.309,21
QPE-14	2.739,57**	2.917,65	3.107,25	3.309,21	3.524,35
QPE-15	2.917,65	3.107,25	3.309,21	3.524,35	3.753,32
QPE-16	3.107,25	3.309,21	3.524,35	3.753,32	3.997,34
QPE-17	3.309,21	3.524,35	3.753,32	3.997,34	4.257,32
QPE-18	3.524,35	3.753,32	3.997,34	4.257,32	4.534,06
QPE-19	3.753,32	3.997,34	4.257,32	4.534,06	4.828,70
QPE-20	3.997,34	4.257,32	4.534,06	4.828,70	5.142,38
QPE-21	4.257,32	4.534,06	4.828,70	5.142,38	5.476,84
QPE-22	4.534,06	4.828,70	5.142,38	5.476,84	5.832,83
QPE-23	4.828,70	5.142,38	5.476,84	5.832,83	6.211,96

(\*) Piso Salarial 2017 para o Prof. Cat. 1, já incluso o Abono Complementar  
 (\*\*) Padrão, para o Prof. Cat. 1 e Cat. 3  
 (\*\*\*) Piso Salarial 2017 para o Prof. Cat. 3, já incluso o Abono Complementar

**Jornada Especial Integral de Formação (JEIF) / Jornada Especial Integral**

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	3.047,42*	3.220,30	3.429,65	3.652,81	3.890,10
QPE-12	3.220,30	3.429,65	3.652,81	3.890,10	4.142,85
QPE-13	3.429,65	3.652,81	3.890,10	4.142,85	4.412,00
QPE-14	3.652,81**	3.890,10	4.142,85	4.412,00	4.698,90
QPE-15	3.890,10	4.142,85	4.412,00	4.698,90	5.004,35
QPE-16	4.142,85	4.412,00	4.698,90	5.004,35	5.329,99
QPE-17	4.412,00	4.698,90	5.004,35	5.329,99	5.676,03
QPE-18	4.698,90	5.004,35	5.329,99	5.676,03	6.045,23
QPE-19	5.004,35	5.329,99	5.676,03	6.045,23	6.438,37
QPE-20	5.329,99	5.676,03	6.045,23	6.438,37	6.856,95
QPE-21	5.676,03	6.045,23	6.438,37	6.856,95	7.302,18
QPE-22	6.045,23	6.438,37	6.856,95	7.302,18	7.776,84
QPE-23	6.438,37	6.856,95	7.302,18	7.776,84	8.282,32

(\*) Piso Salarial 2017 para o Prof. Cat. 1, já incluso o Abono Complementar  
 (\*\*) Padrão, para o Prof. Cat. 1 e Cat. 3  
 (\*\*\*) Piso Salarial 2017 para o o Prof. Cat. 3, já incluso o Abono Complementar

**Jornada Básica e Especial de 40 horas Semanais**

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	4.031,84	4.293,99	4.573,20	4.870,31	5.187,00
QPE-12	4.293,99	4.573,20	4.870,31	5.187,00	5.523,96
QPE-13	4.573,20	4.870,31	5.187,00	5.523,96	5.883,05
QPE-14	4.870,31	5.187,00	5.523,96	5.883,05	6.265,34
QPE-15	5.187,00 <sup>1</sup>	5.523,96	5.883,05	6.265,34	6.672,73
QPE-16	5.523,96	5.883,05	6.265,34	6.672,73	7.106,58
QPE-17	5.883,05 <sup>2</sup>	6.265,34	6.672,73	7.106,58	7.568,44
QPE-18	6.265,34 <sup>3</sup>	6.672,73	7.106,58	7.568,44	8.060,36
QPE-19	6.672,73	7.106,58	7.568,44	8.060,36	8.584,26
QPE-20	7.106,58	7.568,44	8.060,36	8.584,26	9.142,32
QPE-21	7.568,44	8.060,36	8.584,26	9.142,32	9.736,46
QPE-22	8.060,36	8.584,26	9.142,32	9.736,46	10.369,46
QPE-23	8.584,26	9.142,32	9.736,46	10.369,46	11.043,50
QPE-24	9.142,32	9.736,46	10.369,46	11.043,50	11.761,31

Obs.: Aplica-se ao Secretário de Escola a tabela acima  
 1- Padrão para o CP  
 2- Piso Salarial 2017 para o Coordenador Pedagógico (CP), já incluso o Abono Complementar  
 3- Padrão para o Diretor de Escola e para o CP  
 4- Piso Salarial 2017 para o Diretor de Escola, já incluso o Abono Complementar  
 5- Padrão para o Supervisor Escolar, Diretor de Escola e CP  
 6- Piso Salarial 2017 para o Supervisor Escolar, já incluso o Abono Complementar

**Jornada Básica de 30 Horas Semanais (J-30)**

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	3.047,42*	3.220,30	3.429,65	3.652,81	3.890,10
QPE-12	3.220,30	3.429,65	3.652,81	3.890,10	4.142,85
QPE-13	3.429,65	3.652,81	3.890,10	4.142,85	4.412,00
QPE-14	3.652,81**	3.890,10	4.142,85	4.412,00	4.698,90
QPE-15	3.890,10	4.142,85	4.412,00	4.698,90	5.004,35
QPE-16	4.142,85	4.412,00	4.698,90	5.004,35	5.329,99
QPE-17	4.412,00	4.698,90	5.004,35	5.329,99	5.676,03
QPE-18	4.698,90	5.004,35	5.329,99	5.676,03	6.045,23
QPE-19	5.004,35	5.329,99	5.676,03	6.045,23	6.438,37
QPE-20	5.329,99	5.676,03	6.045,23	6.438,37	6.856,95
QPE-21	5.676,03	6.045,23	6.438,37	6.856,95	7.302,18
QPE-22	6.045,23	6.438,37	6.856,95	7.302,18	7.776,84
QPE-23	6.438,37	6.856,95	7.302,18	7.776,84	8.282,32

(\*) Piso Salarial 2017 para o PEI Cat. 1, já incluso o Abono Complementar  
 (\*\*) Padrão, para o PEI Cat. 1 e Cat. 3  
 (\*\*\*) Piso Salarial 2017 para o PEI Cat. 3, já incluso o Abono Complementar

## Eleição de Representantes Sindicais da APROFEM para 2019

Cada Unidade deverá escolher seus dois Representantes e respectivos suplentes, contemplando os diversos segmentos e turnos, buscando uma representação abrangente. Os Representantes eleitos deverão ter em mente a relevância de seu papel como elo entre seus pares e a **APROFEM** e, sempre, após uma Reunião, deverão multiplicar, junto aos seus pares, os conteúdos debatidos e as conclusões alcançadas. Se necessário, exigir das respectivas chefias imediatas as condições para fazê-lo.

A título de incentivo à participação dos Representantes Sindicais e, também, como reconhecimento da importância de que essa responsabilidade se reveste, ofereceremos, em 2019, descon-

tos para os Representantes e seus familiares nas estadias em nossas Colônias de Férias e na Pousada de Campos do Jordão (10% de desconto na estadia). Promoção válida para estadias até novembro/2019, não cumulativa para os anos seguintes.

### Representantes Sindicais em Unidades Municipais fora do Ensino Municipal

A **APROFEM** aceita a eleição/ indicação de 1 (um) Representante das demais Secretarias Municipais e do IPREM, com os mesmos direitos e responsabilidades acima descritos. Só devem ser considerados aspectos como a dispensa de ponto e outros itens já usuais na SME, ainda não viabilizados para a **APROFEM** nos demais setores da Administração Municipal.

### Requisitos Essenciais para ser um(a) Representante Sindical:

1. ter ciência de que o(a) Representante Sindical representa um indispensável canal de comunicação entre a Entidade e a sua Unidade. Profissionais do Setor de Relacionamento da APROFEM (Setor exclusivo para interagir com o(a) Representante) fazem contatos telefônicos sistemáticos com os(as) Representantes, eventualmente passando informações atuais e relevantes e auscultando-os acerca de demandas suas e de seus colegas de Equipe que possam ser acolhidas e providenciadas pela Entidade.

Para tanto, precisa dispor-se a atender às chamadas, realizadas prioritariamente nos horários escolhidos pelo(a) Representante Sindical e colocados na respectiva Ata de Eleição.

Atenção: O mencionado Setor de Relacionamento foi implantado para também receber as chamadas telefônicas e e-mails dos(as) Representantes, com presteza e exclusividade.

2. possuir endereço eletrônico (e-mail) ativo, uma vez que a **APROFEM** encaminha o comprovante de participação na Reunião de Representantes Sindicais por esse meio, para fins de dispensa de ponto junto

à(s) chefia(s). Além disso, a **APROFEM** mantém um canal exclusivo de comunicação com os seus Representantes Sindicais pela Internet (**Portal APROFEM**);

3. avaliar previamente as datas (inclusive os dias da semana) em que ocorrerão as reuniões;
4. ser atuante e participativo(a) em sua Unidade;
5. ter credibilidade entre seus colegas;
6. ter compromisso com a responsabilidade assumida;
7. saber ouvir;
8. conseguir expressar-se com clareza e precisão;
9. ser capaz de sintetizar as ideias (sem comprometer seus conteúdos);
10. estar disposto(a) a difundir as informações recebidas;
11. observar a assiduidade e pontualidade\* no comparecimento às Reuniões\*\* (na impossibilidade do seu comparecimento, acionar seu suplente).

(\*) pontualidade s.f. 1. Qualidade de pontual. 2. Exatidão no cumprimento dos deveres ou compromissos; rigor (Dicionário Aurélio).

(\*\*) A segunda ausência injustificada do Representante ocasionará a perda de tal condição e a consequente convocação do Suplente.

### Uma vez eleito, o que o Representante Sindical da APROFEM deve fazer para, efetivamente, justificar perante seus pares a sua indicação?

Ele deve sempre comparecer às Reuniões de Representantes Sindicais. Se não puder fazê-lo, deve procurar o seu suplente e pedir-lhe em tempo hábil, que vá em seu lugar à reunião, para que sua Unidade, ou o seu grupo, não fiquem sem essa representação. **Isto é uma responsabilidade muito grande.** Participar da Reunião de Representantes Sindicais não deve ser apenas uma atividade interessante para os próprios. Ao comparecer às reuniões, deve estar ciente de que estará ouvindo, opinando, debatendo e, eventualmente, até deliberando acerca de diversas questões de interesse da categoria e que, como Representante Sindical, é seu compromisso levar o fruto desse trabalho à sua Unidade. Basicamente, este é o trabalho: comparecer às reuniões e dar um retorno aos demais servidores de sua Unidade. E se não puder assim proceder, deve justificar sua ausência à reunião e procurar o Suplente para que compareça por ele, garantindo-se, assim, a efetiva representação da Unidade.

### A Ata de Eleição dos Representantes Sindicais 2019 pode ser acessada através do Portal APROFEM ([www.aprofem.com.br](http://www.aprofem.com.br)).

Até o fechamento desta edição não ocorreu a publicação da Instrução Normativa da Dispensa de Ponto para os eventos das Entidades Representativas, no âmbito da SME. As datas propostas pela **APROFEM**, que só se tornarão oficiais com a publicação da Instrução Normativa, podem ser consultadas no **Portal APROFEM**.

## PARCERIAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO



**NOSSA HISTÓRIA É UM PRESENTE PARA SEU FUTURO**

Há quase **100 anos** estamos inovando para superar os desafios da Educação e **unir prática e teoria**. Invista em sua carreira e tenha excelentes oportunidades. **Juntos, podemos formar uma história de sucesso.**

**FACULDADES INTEGRADAS CAMPOS SALLES**

**INSCREVA-SE NO PORTAL APROFEM**

**PÓS-GRADUAÇÃO**  
Presencial e EAD

**GRADUAÇÃO**

**SEGUNDA LICENCIATURA**

**CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO**

**EXTENSÕES**

(11) 3649-7000  
CS@CS.EDU.BR  
R. NOSSA SENHORA DA LAPA, 270

Condições especiais para filiados à APROFEM

**ALPHAVILLE EDUCACIONAL**

**MBA**  
Matrícula + Mensalidades  
a partir de **R\$ 99,00**

**Pós-Graduação Intensiva**  
Cursos com conclusão a partir de 04 meses e sem TCC  
Matrícula + Mensalidades  
a partir de **R\$ 83,50**

- Mais de 150 opções de cursos, realizados em plataforma educacional da Alphaville Educacional;
- Não depende de formação de turma. Inicie as aulas quando desejar;
- Oportunidade exclusiva para filiados da APROFEM, dependentes e cônjuges.

Para mais informações, acesse:  
<http://cursos.aprofem.com.br/curso/alphaville-educacional>